



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGU/CIESP Nº 4/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, O CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIESP E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Edifício Multi Brasil Corporate, CEP 70070-030, inscrita no CNPJ/MF nº 226.994.558/0001-23, neste ato representada pelo Advogado-Geral União, JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, e o **CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP**, associação civil sem fins econômicos de representação da indústria, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 14º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.226.170/0001-46, representado neste ato por seu Presidente, o Sr. RAFAEL CERVONE NETTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.930.448-81, conforme Ata de Posse da Diretoria Executiva do CIESP, datada de 30 de outubro de 2025, e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.225.933/0001-34, com sede na Avenida Paulista, 1313, 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. PAULO ANTONIO SKAF, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.083.628-020, conforme Ata de Posse da Diretoria da FIESP, datada de 6 de outubro de 2025, doravante denominadas, conjuntamente, **Câmara CIESP/FIESP (Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP)**, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando à promoção conjunta de atividades técnicas, científicas e institucionais relacionadas ao fortalecimento dos métodos adequados de resolução de disputas, no âmbito da Administração Pública direta e indireta e do setor empresarial, tendo em vista o que consta do Processo n. 00400.000955/2026-00 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a promoção conjunta de atividades técnicas, científicas e institucionais relacionadas ao fortalecimento dos métodos adequados de solução de conflitos (MASC), notadamente a mediação, a conciliação, a arbitragem e os dispute boards, no âmbito da Administração Pública direta e indireta e do setor empresarial a ser executado, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



Subcláusula primeira. A cooperação compreenderá, entre outros, eventos, seminários, cursos, publicações, projetos e estudos técnicos conjuntos voltados à disseminação de boas práticas na utilização dos meios extrajudiciais de resolução de disputas e ao aprimoramento da cultura da consensualidade.

Subcláusula segunda. As ações decorrentes deste Acordo poderão contemplar, ainda, a elaboração de instrumentos técnicos e documentos de referência, destinados a apoiar órgãos públicos e entidades privadas na estruturação de mecanismos de prevenção e solução de controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem responsabilidades comuns dos PARTÍCIPES:

- a) promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências institucionais entre a AGU e a Câmara CIESP/FIESP no campo dos métodos adequados de resolução de disputas;
- b) apoiar a realização de estudos, diagnósticos e levantamentos técnicos sobre a aplicação de MASC no contexto da Administração Pública e do ambiente empresarial;
- c) realizar eventos conjuntos - presenciais, híbridos ou virtuais - com vistas à capacitação de agentes públicos, representantes empresariais e profissionais do direito;
- d) estimular a difusão da cultura da mediação, conciliação, arbitragem e dos dispute boards como instrumentos de eficiência administrativa e de fortalecimento do ambiente de negócios;
- e) apoiar publicações e materiais técnicos resultantes das atividades conjuntas, observadas as normas de divulgação institucional de cada partícipe;
- f) desenvolver ações de cooperação técnica destinadas à integração entre o setor público e o setor privado na solução de conflitos, preservando o interesse público e o cumprimento da legislação vigente;
- g) incentivar a troca de informações e boas práticas voltadas à construção de políticas públicas de incentivo ao uso de MASC no âmbito da União e de instituições parceiras.
- h) assegurar a observância da legislação aplicável, especialmente a Constituição Federal, o Decreto nº 12.540/2025, o Código Civil e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- i) designar representantes oficiais para compor o grupo de acompanhamento da execução deste instrumento, conforme disposto na Cláusula Sexta;
- j) responder, cada qual, pelos atos e omissões de seus agentes, sem que haja solidariedade automática entre os partícipes;
- k) adotar medidas preventivas de integridade, governança e transparência, de acordo com seus respectivos códigos de ética e de conduta institucional; e
- l) dar ampla publicidade às ações e resultados alcançados, respeitadas as restrições legais e as normas internas sobre divulgação institucional.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AGU:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da AGU na execução da parceria;
- e) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela Câmara CIESP/FIESP;
- g) planejar e coordenar, em conjunto com a Câmara CIESP/FIESP, as ações e projetos decorrentes deste instrumento;
- h) indicar representantes técnicos e administrativos responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas, mediante designação formal;
- i) disponibilizar, sempre que possível, espaços institucionais, meios de comunicação e apoio logístico para a realização de eventos, cursos e reuniões;
- j) apoiar a elaboração e a divulgação de estudos e materiais técnicos, respeitadas as normas internas de comunicação e de uso da marca institucional da AGU;
- k) promover a integração e a participação de órgãos vinculados, inclusive Consultorias Jurídicas e Procuradorias Federais, em iniciativas que envolvam o uso de métodos adequados de resolução de disputas; e
- l) estimular a internalização das boas práticas e dos resultados obtidos no âmbito desta parceria, visando ao aperfeiçoamento da atuação jurídica da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA CIESP/FIESP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Câmara CIESP/FIESP:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da AGU, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;



f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados de cada aniversário da data de assinatura do acordo, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

j) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste acordo;

k) elaborar e propor, em articulação com a AGU, programas de capacitação, seminários, estudos e publicações técnicas sobre MASC, voltados a gestores públicos, profissionais do direito e representantes empresariais;

l) disponibilizar infraestrutura, corpo técnico e especialistas para execução das ações conjuntas, conforme a natureza de cada atividade;

m) colaborar na elaboração de documentos técnicos, observadas as competências institucionais de cada partícipe;

n) promover a difusão dos resultados obtidos em decorrência da cooperação, inclusive por meio de publicações, eventos e canais de comunicação próprios;

o) preservar a identidade institucional e a autonomia técnica de ambas as partes, abstendo-se de realizar qualquer ação que implique vinculação indevida ou uso não autorizado de imagem, logomarca ou nome institucional da AGU; e

p) adotar, na condução das atividades, os princípios da boa-fé, transparência e cooperação, de modo a assegurar a efetividade e continuidade desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Supervisão da Cooperação Técnica, composto por até quatro membros, sendo dois indicados pela AGU e dois pela Câmara CIESP/FIESP.

Subcláusula primeira. Compete ao Comitê de Acompanhamento e Supervisão:

- a) acompanhar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- b) propor ajustes e aperfeiçoamentos nos planos de trabalho;
- c) deliberar sobre prorrogações, reformulações ou complementações das atividades conjuntas;
- d) zelar pela observância das normas de confidencialidade, integridade e proteção de dados pessoais;
- e) elaborar relatórios anuais de acompanhamento, contendo avaliação dos resultados alcançados.

Subcláusula segunda. O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus



membros.

Subcláusula terceira. As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou por outro meio eletrônico seguro, devendo ser registradas em atas assinadas pelos participantes e arquivadas em ambas as instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

As ações executadas no âmbito deste Acordo serão avaliadas pelo Comitê de Acompanhamento e Supervisão da Cooperação Técnica, com base em critérios objetivos definidos de comum acordo pelas Partes, considerando:

- a) o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;
- b) o grau de participação das instituições envolvidas;
- c) o impacto técnico e institucional das atividades realizadas; e
- d) a aplicabilidade e disseminação dos resultados obtidos.

Subcláusula primeira. Os resultados consolidados poderão ser divulgados em relatórios públicos, boletins ou publicações conjuntas, desde que observadas as regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais.

Subcláusula segunda. A avaliação de desempenho das ações poderá subsidiar propostas de prorrogação, ampliação ou reformulação deste Acordo, conforme o interesse das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da AGU.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da AGU a inadimplência da Câmara CIESP/FIESP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.



Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da Câmara CIESP/FIESP, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da AGU e respectiva anuência da Câmara CIESP/FIESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- a) por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e
- b) por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO

É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

Subcláusula primeira. O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

Subcláusula segunda. A Câmara CIESP/FIESP é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

Subcláusula terceira. O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A Câmara CIESP/FIESP declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da AGU, todas as autorizações necessárias para que a AGU, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;



- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a Câmara CIESP/FIESP e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da AGU em toda e qualquer divulgação.



7. GOVERNANÇA DO PROJETO

A governança deste Plano de Trabalho observará as disposições do Acordo de Cooperação, cabendo ao Comitê de Acompanhamento e Supervisão:

- acompanhar a execução das atividades previstas;
- propor ajustes e aperfeiçoamentos;
- avaliar os resultados alcançados;
- deliberar sobre eventuais revisões ou atualizações deste Plano de Trabalho.

O Comitê de Acompanhamento e Supervisão será composto:

Pela AGU:

- Rita Dias Nolasco
- Victor Cravo

Pela Câmara CIESP/FIESP


- Selma Maria Ferreira Lemes – Presidente do Conselho temático da Câmara
- Giovanni Ettore Nanni – Vice-presidente do Temático da Câmara

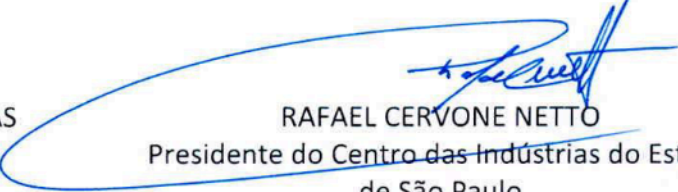
8. VIGÊNCIA

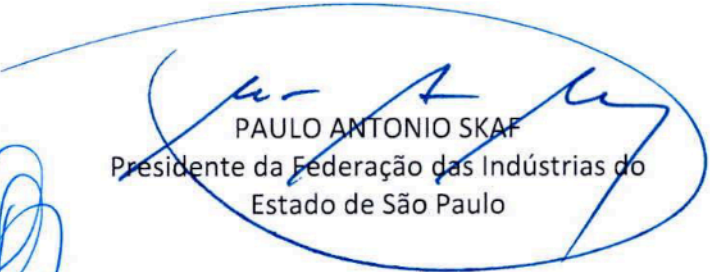
Este Plano de Trabalho vigorará durante 2 (dois) anos, contados a partir da celebração do Acordo de Cooperação, podendo ser revisto ou atualizado mediante deliberação conjunta dos partícipes, sem prejuízo das cláusulas originais do instrumento principal.

O prazo de vigência pode ser prorrogado por igual período, mediante deliberação conjunta dos partícipes.

Brasília, 06 de abril de 2026



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União



RAFAEL CERVONE NETTO
Presidente do Centro das Indústrias do Estado
de São Paulo


PAULO ANTONIO SKAF
Presidente da Federação das Indústrias do
Estado de São Paulo



TESTEMUNHAS:


FLAVIO JOSÉ ROMAN
Secretário-Geral de Consultoria e
Advogado-Geral da União Substituto


Ministra ELLEN GRACIE NORTHFLEET
Vice-Presidente da Câmara de Conciliação,
Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

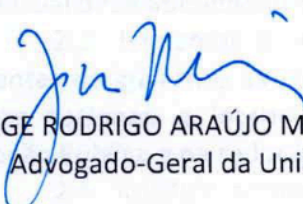
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO


Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.


Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


Brasília, na data da assinatura eletrônica.



JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União


RAFAEL CERVONE NETTO
Presidente do Centro das Indústrias do Estado
de São Paulo


PAULO ANTONIO SKAF
Presidente da Federação das Indústrias do
Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:


FLAVIO JOSÉ ROMAN
Secretário-Geral de Consultoria e
Advogado-Geral da União Substituto


Ministra ELLEN GRACIE NORTHFLEET
Vice-Presidente da Câmara de Conciliação,
Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP



Atividades Principais

- Planejamento conjunto dos eventos anuais;
- Definição de programação, temas, palestrantes e formatos (presencial, híbrido ou virtual);
- Realização do Congresso de Arbitragem e Administração Pública (2º semestre de 2026 e 2027);
- Realização do Congresso de Justiça Conciliativa e Administração Pública (1º semestre de 2027);
- Divulgação institucional dos eventos, observadas as normas de comunicação dos partícipes;

Entregas

- 2 (dois) Congressos de Arbitragem e Administração Pública;
- 1 (um) Congresso de Justiça Conciliativa e Administração Pública;
- Relatórios sintéticos de cada evento, contendo programação, participantes e principais conclusões;
- Registro de participação (número estimado de participantes e perfil institucional);
- Relatório consolidado anual das atividades realizadas no eixo.

Eixo 2 – Produção de Conhecimento e Difusão de Boas Práticas

Finalidade

Estimular a produção e a disseminação de conhecimento técnico sobre MASC aplicáveis à Administração Pública.

Atividades Principais

- Elaboração de textos técnicos, notas conceituais ou relatórios a partir dos debates realizados nos eventos;
- Sistematização de boas práticas nacionais e internacionais apresentadas nos congressos;
- Apoio à publicação e divulgação institucional dos materiais produzidos.

Entregas

- Relatórios técnicos ou notas institucionais temáticas;
- Materiais de referência para gestores públicos e profissionais do direito; e
- Síntese executiva voltada à aplicação prática no âmbito da Administração Pública.

Eixo 3 – Grupo de Trabalho sobre Arbitragem Tributária

Finalidade

Acompanhar e analisar a evolução legislativa da arbitragem tributária no Brasil, promovendo debates técnicos qualificados.

Atividades Principais

- Instituição formal de Grupo de Trabalho com representantes indicados pela AGU e pela Câmara CIESP/FIESP;
- Reuniões periódicas para acompanhamento de projetos de lei e proposições correlatas;
- Análise técnica dos impactos jurídicos, administrativos e institucionais das propostas legislativas;



Entregas

- Elaboração de subsídios, relatórios ou recomendações técnicas, quando cabível.
- Grupo de Trabalho instituído e em funcionamento;
- Atas ou registros das reuniões realizadas;
- Relatórios técnicos ou notas de acompanhamento legislativo.

4. CRONOGRAMA INDICATIVO DE EXECUÇÃO

Eixo	Atividade	Período
3	Instalação do Grupo de Trabalho sobre Arbitragem Tributária	1º semestre de 2026
1	Congresso de Arbitragem e Administração Pública	2º semestre de 2026
3	Reuniões e acompanhamento legislativo	2026–2027
1	Congresso de Justiça Conciliativa e Administração Pública	1º semestre de 2027
1	Congresso de Arbitragem e Administração Pública	2º semestre de 2027
2	Produção de relatórios e materiais técnicos	Contínuo

5. RESULTADOS ESPERADOS

- Consolidação de agenda anual de eventos de referência nacional sobre MASC e Administração Pública;
- Ampliação do diálogo institucional entre Poder Público, setor produtivo e comunidade jurídica;
- Disseminação de boas práticas e experiências em MASCs no setor público;
- Produção de conhecimento técnico qualificado para subsidiar políticas públicas e iniciativas normativas;
- Acompanhamento sistemático e qualificado da evolução legislativa da arbitragem tributária no Brasil.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho será realizado por meio:

- de reuniões periódicas entre os partícipes;
- de indicadores qualitativos e quantitativos, tais como:
 - número de eventos realizados;
 - número de participantes;
 - quantidade de materiais técnicos produzidos;
 - diversidade institucional dos participantes;
 - número de eventos realizados, participação de públicos estratégicos e produtos técnicos elaborados;
- de relatórios anuais de acompanhamento, conforme previsto no Acordo de Cooperação.

